

Parcelamento do Solo

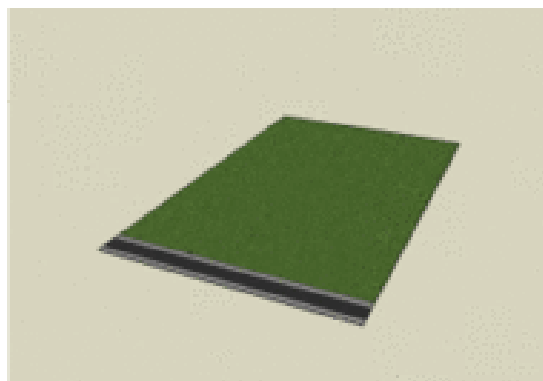
Divisão da terra em
unidades juridicamente
independentes.



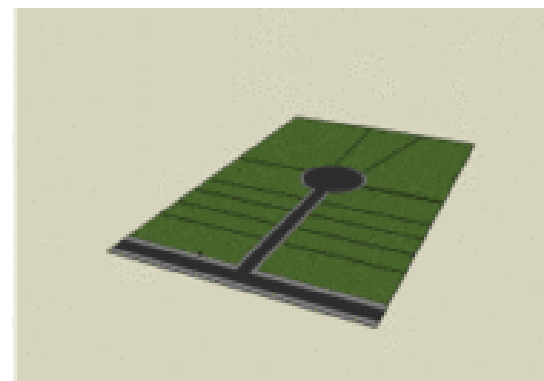
Formas de parcelamento do
solo, observada a
Lei Federal nº 6.766,
19 de dezembro de 1979.

Loteamento:

É a subdivisão do terreno em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.



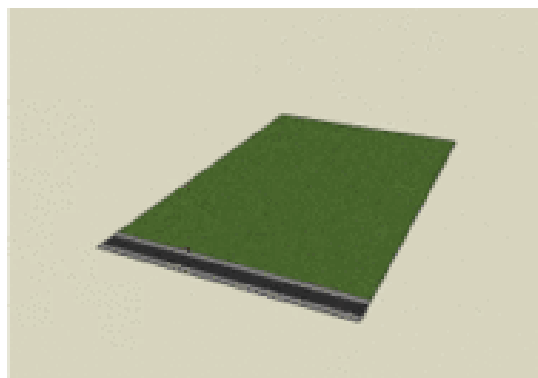
Antes



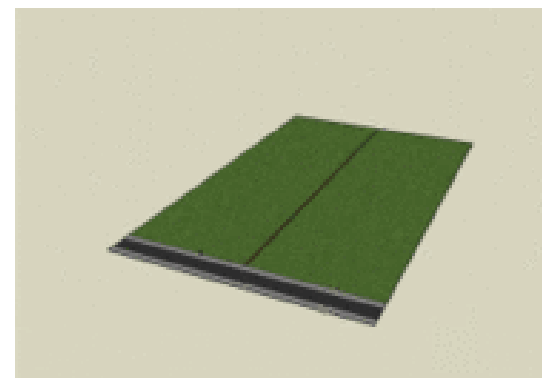
Depois

Desmembramento:

É a subdivisão de terreno em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias, de logradouros públicos, nem no prolongamento dos já existentes.



Antes

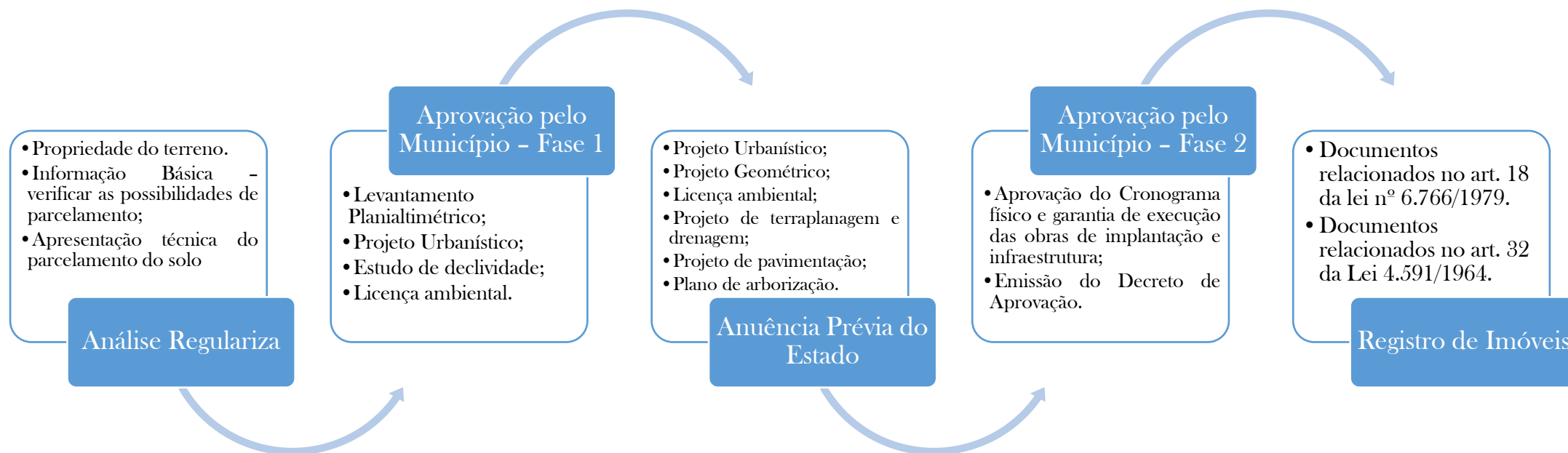


Depois

Condomínio de Lotes:

É a subdivisão do terreno, provocando a venda de imóveis em frações ideais, sem vinculação da construção ao terreno.





Formas de
modificação do
parcelamento do solo
já aprovado.

Remembramento:

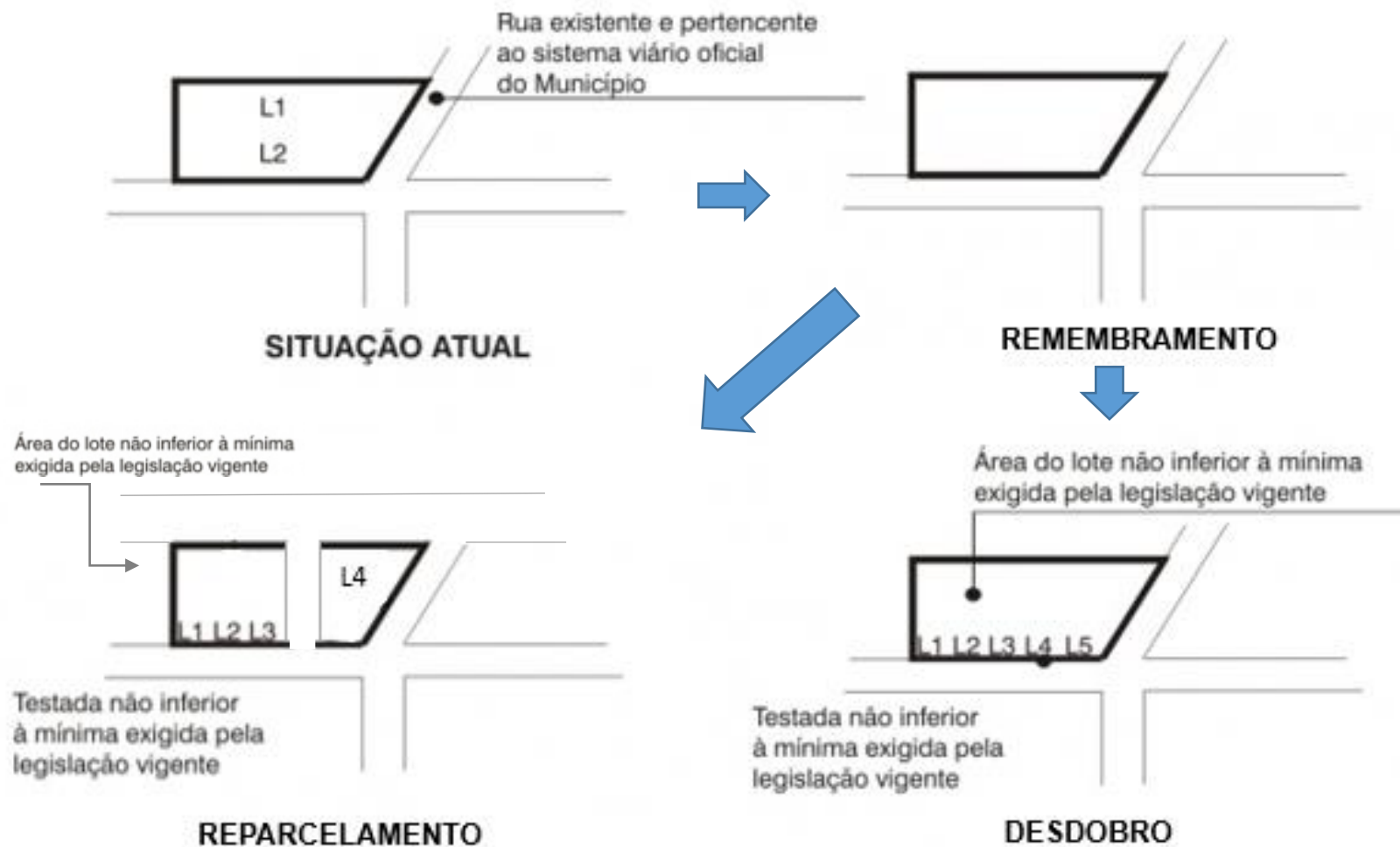
União de dois ou mais terrenos para formação de novo terreno com frente para via pública oficial existente, sem abertura de novas vias nem o prolongamento das vias existentes.

Desdobro:

Subdivisão de lote resultante de parcelamento do solo para fins urbanos, aprovado ou regularizado pelo Município, para formação de novos lotes, sem abertura de novas vias nem prolongamento de vias existentes.

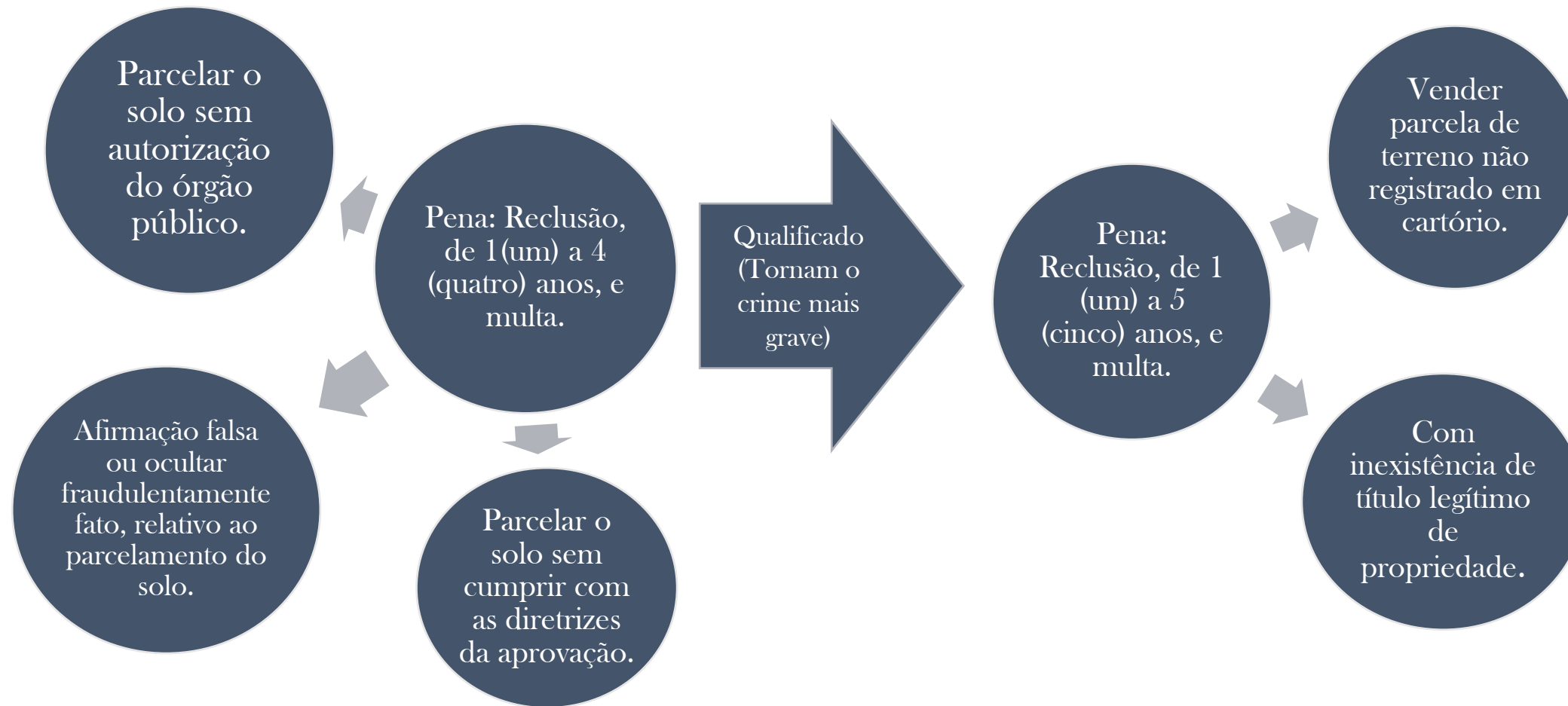
Reparcelamento:

Alteração do loteamento, desmembramento ou regularização de gleba aprovado, que implique em abertura de nova via de circulação ou alteração das áreas públicas sem prejuízo do percentual de transferência de áreas para equipamentos comunitários e Espaços Livres de Uso Público - ELUP aplicado na aprovação do parcelamento.





Crime Contra a Administração Pública:



Outras formas de parcelamento do solo:

Estremação

Regularização Fundiária